



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Felipe Bornier)

Dispõe sobre iluminação pública em rodovias federais sob regime de concessão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a implantação de iluminação pública nas rodovias federais sob regime de concessão.

Art. 2º As concessionárias de rodovias federais ficam obrigadas a implantar iluminação pública em toda a extensão da malha rodoviária sob sua gestão.

Art. 3º O disposto nesta Lei se aplica aos novos contratos de concessão pública de rodovia, assim como as futuras renovações de contratos.

Art. 4º As determinações desta Lei se aplicam 180 dias após sua vigência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem como objetivo estabelecer que as rodovias federais sob regime de concessão, aquelas que cobram pedágio, tenham, em toda a extensão da malha rodoviária administrada pelos concessionários, sistema de iluminação pública.

A violência no trânsito se tornou um problema para a sociedade e um agravante para os órgãos da administração pública na criação e execução de suas políticas públicas.

A revista “O Carreteiro”, edição nº413 - segurança, divulgou dados da Polícia Rodoviária Federal - PRF, os quais mostram que cerca de 30% dos

acidentes com veículos automotores ocorrem entre 17h e 20h. Eles afirmam ainda que especialistas da área de oftalmologia explicam que neste período o mecanismo da visão passa por uma mudança que torna o olho humano muito mais sensível a luz, conforme se observa:

*“Segundo o oftalmologista Virgílio Centurion, diretor do IMO, Instituto de Moléstias Oculares, fatores como a dificuldade natural do ser humano para enxergar em situações de pouca luz, **iluminação pública precária** e o desrespeito às leis de trânsito, também contribuem para as ocorrências nos horários em questão”.*

Desse modo, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei, de modo a melhorar a qualidade e segurança do trânsito nas rodovias federais.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **FELIPE BORNIER**
PSD/RJ